

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. ALIEL MACHADO)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir o PL nº 2.994, de 2019, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para prever a aplicação de multas com valor proporcional à renda do infrator.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública para discutir o PL nº 2.994, de 2019, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para prever a aplicação de multas com valor proporcional à renda do infrator.

Sugere-se a participação de representantes das seguintes entidades:

- I. Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
- II. Observatório Nacional de Segurança Viária;
- III. Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- IV. Associação Nacional dos Detrans (AND); e
- V. Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.994, de 2019, do Deputado Professor Israel Batista, visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro — CTB — para que o valor das multas seja calculado com base na renda do condutor infrator. Alternativamente, apresentamos substitutivo propondo que as multas sejam

proporcionais ao valor do veículo, e não à renda do infrator, visando a facilitar a operacionalização.

A medida tem como principal motivação o fortalecimento do caráter educativo das multas. De fato, o impacto do pagamento de uma multa gravíssima, cujo valor atual é R\$ 293,00, para um cidadão de renda elevada é muito diferente daquele percebido pelo trabalhador que recebe salário mínimo. O trânsito seguro que almejamos deve ser construído por todos, e uma das principais funções das multas é desestimular as condutas indesejadas ao volante. Sob esse ponto de vista, a multa proporcional à renda do infrator pode contribuir para que o efeito da punição seja o mesmo para todos os motoristas, independentemente de sua condição financeira.

Por outro lado, trata-se de medida inédita no trânsito brasileiro. Embora seja comum a arbitragem de multas em decisões judiciais, frequentemente considerando a capacidade econômica do condenado, as multas de trânsito sempre tiveram valor fixo para cada natureza.

Assim, é importante que o Parlamento discuta, com o envolvimento da sociedade, essa medida que, embora seja adotada em outros países com efeitos positivos, representa verdadeira quebra de paradigma no sistema de infrações e multas do Código de Trânsito Brasileiro.

Dada a relevância e complexidade do tema, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação deste requerimento de reunião de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALIEL MACHADO